



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria n.º 139, de 21 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando o disposto no artigo 40 do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que determina o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de edição das normas técnicas referidas no seu parágrafo 1º, para que todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo aquaviário sejam fabricados com a devida condição de acessibilidade e estejam disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 15, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15450:2006 ao Decreto n.º 5.296/04, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Construção de Embarcações Acessíveis para Transporte Coletivo de Passageiros, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 27, de 03 de fevereiro de 2009.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

Folha 02 da Portaria n.º 139, de 21 de maio de 2009.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para a construção de embarcações acessíveis para transporte coletivo de passageiros, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Estabelecer que, a partir de 02 de maio de 2010, as embarcações supracitadas deverão ser certificadas por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditado pelo Inmetro, de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que as inspeções das embarcações supramencionadas deverão ser realizadas por Organismo de Inspeção (OI), quando serão observados os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e do Regulamento por ela aprovado, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará o prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES ACESSÍVEIS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para a construção de embarcações acessíveis para transporte coletivo de passageiros, através do mecanismo de certificação compulsória, complementado pela inspeção, em cumprimento ao Decreto n.º 5.296/2004, e aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15450:2006 e suas atualizações, visando a segurança na condução e no transporte dessas embarcações.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei n.º 9.933/99	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro.
Lei n.º 8.078/90	Dispõe sobre a proteção do consumidor.
Resolução Conmetro n.º 04/02	Termo de Referência do SBAC.
Resolução Conmetro n.º 15/06	Dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15450:2006 ao Decreto n.º 5.296/04.
Resolução Conmetro n.º 04/98	Aprova o documento “Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para Marcação de Produtos”.
Decreto n.º 5.296/04	Regulamenta as Leis n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000 e n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências.
Portaria Inmetro n.º 073/06	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.
NORMAM 01	Normas da Autoridade Marítima para embarcações utilizadas na navegação de mar aberto.
NORMAM 02	Normas da Autoridade Marítima para embarcações utilizadas na navegação interior.
NORMAM 04	Normas da Autoridade Marítima para operação de embarcações estrangeiras utilizadas em águas jurisdicionais brasileiras.
ABNT NBR 15450:2006	Transporte - Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário.
ABNT NBR ISO 9001:2008	Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos.

Nota: Na aplicação deste Regulamento deve ser considerada sempre a última revisão ou alteração dos documentos acima citados.

3. SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
AB	Arqueação Bruta.
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica.
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
CPF	Cadastro de Pessoa Física.
IAF	International Accreditation Forum.
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ISO	International Organization for Standardization.
LI	Licença de Importação.
MOU	Memorandum of Understanding.

NBR	Norma Brasileira.
NORMAM	Normas da Autoridade Marítima Brasileira.
OAC (OCP)	Organismo de Avaliação da Conformidade.
OI	Organismo de Inspeção.
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade.
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC são adotadas as definições de 4.1 a 4.31, complementadas pelas definições contidas na Resolução Conmetro n.º 04/02, nas NORMAM 01, 02 e 04, e nas normas ABNT NBR 15450 e ISO 9001.

4.1 Acessibilidade

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.2 Autoridade Marítima

Marinha do Brasil responsável pela regulamentação, fiscalização e controle das embarcações.

4.3 Agrupamento

Classe de embarcações que estabelece uma série de embarcações, determinada com base na AB, conforme estabelecido na tabela do Anexo E deste RAC.

4.4 Amostra

Embarcação de uma mesma série de embarcações, selecionada para a realização da inspeção de acompanhamento.

4.5 Arqueação Bruta

É a expressão do tamanho total de uma embarcação (volume), determinada de acordo com regras específicas estabelecidas pela Autoridade Marítima. A arqueação bruta é um parâmetro adimensional.

4.6 Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, pelo qual o Inmetro outorga em alguns casos, a uma Empresa Solicitante, o direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos neste RAC.

4.7 Avaliação da Conformidade

Exame sistemático do grau de atendimento a requisitos pré-estabelecidos devidamente avaliados, de forma a propiciar um grau adequado de confiança de que um produto, processo, serviço ou ainda um profissional atende às normas ou regulamentos técnicos.

4.8 Certificação

Atestação realizada por um Organismo de terceira parte, relativa a produtos, processos, sistemas ou pessoas.

4.9 Embarcação (Nova)

É aquela que venha a ser inscrita ou reclassificada para transporte coletivo de passageiros, em uma Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência, a partir de 02 de maio de 2010.

4.10 Empresa Solicitante

Pessoa jurídica fabricante ou pessoa física fabricante ou importadora de embarcação, que está requerendo a Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

4.11 Empresa Autorizada

Pessoa jurídica fabricante ou pessoa física fabricante ou importadora de embarcação, que detém a Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

4.12 Fabricante

Pessoa jurídica ou pessoa física que desenvolve a atividade de construção de embarcações.

4.13 Inspeção

Processo de avaliação de embarcação, tendo como finalidade evidenciar a sua conformidade aos critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15450.

4.14 Inspeção Inicial

Processo de avaliação de protótipo de embarcação, tendo como finalidade evidenciar a sua conformidade aos critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15450.

4.15 Inspeção Periódica

Processo de avaliação de protótipo de embarcação, tendo como finalidade evidenciar a manutenção da sua conformidade aos critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15450.

4.16 Inspeção de Acompanhamento

Processo de avaliação de amostra de embarcação, tendo como finalidade evidenciar a sua conformidade aos critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15450.

4.17 Lote de Certificação

Conjunto de embarcações objeto da certificação, de uma mesma série, definido e identificado pelo OAC para a realização da inspeção.

4.18 Lote de Fabricação

Conjunto de embarcações, de um mesmo modelo, definido e identificado pelo seu construtor, construídos em um determinado período.

4.19 Lote de Importação

Conjunto de embarcações de um mesmo modelo, integrante de uma LI, definido e identificado pela Empresa Solicitante.

4.20 Memorial Descritivo

Documento técnico da embarcação, referente às suas características e acessibilidade.

4.21 Modelo

Designação comercial definida pelo fabricante de embarcação com especificações próprias, estabelecidas por suas características construtivas, ou seja, mesmo projeto técnico e processo de fabricação.

4.22 Organismo de Avaliação da Conformidade

Organismo de terceira parte, acreditado pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, para realizar certificação de embarcação.

4.23 Organismo de Inspeção

Organismo de terceira parte, acreditado, designado ou reconhecido pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, para realizar inspeções.

4.24 Placa Indelével

Placa fabricada em material metálico, preferencialmente em aço inoxidável, resistente às intempéries, cuja afixação na embarcação certificada deve ser feita no posto de comando, em local visível e facilmente legível, por meio de rebites ou por colagem.

4.25 Plano de Arranjo Geral

Planta de construção da embarcação e de sua acessibilidade.

4.26 Protótipo

Embarcação selecionada de um lote de certificação, para a qual já tenha sido emitida uma Licença de Construção ou uma Licença de Construção para embarcações já construídas, e para a realização de inspeção inicial e periódica, tendo como finalidade evidenciar a conformidade com os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15450.

4.27 Projeto Técnico

Projeto de construção da embarcação, contendo requisitos referentes às suas características e acessibilidade.

4.28 Regulamento de Avaliação da Conformidade

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, por meio de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e das demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma norma ou regulamento, com o menor custo possível para a sociedade.

4.29 Responsável Técnico

Profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo órgão de classe, responsável pelo projeto técnico da embarcação.

4.30 Série

Conjunto de modelos de uma mesma classe de embarcações, conforme critérios estabelecidos no Anexo E deste RAC.

4.31 Selo de Identificação da Conformidade

É a identificação da conformidade, emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro para a certificação, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, em conformidade com a Resolução Conmetro n.º 04/98 e com a Portaria Inmetro n.º 73/06.

5. MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O mecanismo de Avaliação da Conformidade selecionado é a certificação compulsória, complementada pela inspeção.

5.2 Este RAC estabelece como modelo para obtenção da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade:

- a) a avaliação do SGQ;
- b) a inspeção (inicial, de acompanhamento e periódica).

6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de Início do Processo

6.1.1.1 A Empresa Solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OAC com os seguintes documentos:

- a) Formulário “Solicitação de Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade” devidamente preenchido, conforme Anexo C deste RAC.
- b) Documentos pertinentes ao SGQ, conforme Anexo D deste RAC.
- c) Projeto técnico da embarcação, elaborado de acordo com o estabelecido no item 6.1.1.3 deste RAC.
- d) Declaração da capacidade de produção anual de cada série de embarcação.
- e) Documento formalizando a identificação e a seleção do OI que realizará a inspeção.

6.1.1.2 Os documentos referidos devem ter tradução juramentada para o idioma português (quando aplicável), e apresentarem sua autenticidade comprovada com relação aos documentos originais, na forma da legislação brasileira vigente.

6.1.1.3 O projeto técnico da embarcação deve conter no mínimo:

- a) Razão social ou nome da Empresa Solicitante.
- b) Nome e endereço da Empresa Solicitante.
- c) Nome fantasia da Empresa Solicitante, quando aplicável.
- d) Data dos documentos.
- e) Memorial descritivo de acordo com o modelo constante no Anexo 3-G da NORMAM 01.
- f) Plano de Arranjo Geral de acordo com a NORMAM 01.
- g) Notas de Arqueação para a embarcação.
- h) Licença de Construção (LC).
- i) Licença de Reclassificação (LR).
- j) Licença de Construção (embarcação já construída - LCEC).
- k) Assinatura do responsável legal da Empresa Solicitante.
- l) ART do responsável técnico pelo projeto técnico da embarcação.
- m) ART referente ao levantamento técnico, caso se trate de embarcação construída sem acompanhamento de responsável técnico.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

6.1.2.1 O OAC, ao receber a documentação especificada no item 6.1.1.1, deve abrir um processo de concessão de certificação e deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação encaminhada pela Empresa Solicitante.

6.1.2.2 Caso seja identificada não-conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada à Empresa Solicitante, que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OAC, evidenciando a implementação das correções realizadas, para uma nova análise.

6.1.2.3 A apresentação do Certificado de SGQ, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001, isentará o detentor deste documento, enquanto o mesmo estiver em validade, das avaliações do SGQ pelo OAC, desde que observados:

- a) O Certificado deve ser reconhecido no âmbito do SBAC.
- b) O SGQ deve ter sido avaliado por auditores certificados no âmbito do SBAC.
- c) O Certificado deve ser válido para a linha de construção referente à embarcação objeto da certificação.
- d) O auditor que realiza a avaliação do SGQ deve ser registrado no SBAC.
- e) O OAC deve analisar a documentação do SGQ do fabricante e os controles referentes às etapas de construção.

6.1.3 Auditoria Inicial

6.1.3.1 O OAC, após análise e aprovação da documentação enviada, de comum acordo com a Empresa Solicitante, programa a auditoria inicial do SGQ, tendo como referência os requisitos estabelecidos no Anexo D deste RAC.

6.1.3.2 O OAC deve emitir relatório de auditoria para registrar o resultado da mesma, tendo como referência o Anexo D deste RAC. O relatório de auditoria deve ser assinado por representantes da Empresa Solicitante e do OAC, e uma cópia deve ser disponibilizada para a Empresa Solicitante.

6.1.3.3 A certificação somente será concedida à Empresa Solicitante mediante registro somente de conformidades pelo OAC, ao término da auditoria inicial.

6.1.4 Inspeção Inicial

6.1.4.1 No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da conclusão da análise da documentação pelo OAC, a Empresa Solicitante deverá agendar formalmente com o OI a inspeção inicial de um protótipo da embarcação, na infra-estrutura da Empresa Solicitante, de acordo com os critérios para determinação de série, estabelecidos no Anexo E deste RAC.

Nota: Caberá à Empresa Solicitante identificar e selecionar um OI para a realização da inspeção inicial.

6.1.4.2 O OI deve, durante a inspeção inicial, evidenciar o atendimento aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15450, registrando os resultados obtidos em lista de inspeção.

6.1.4.3 O OI, após a conclusão e aprovação da inspeção inicial, deve encaminhar ao OAC um relatório de inspeção, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este relatório deve conter no mínimo:

- a) Dados da Empresa Solicitante (razão social, nome fantasia, quando aplicável, e endereço).
- b) Endereço (completo) da Empresa Solicitante.
- c) AB da embarcação.
- d) Número de inscrição da embarcação.
- e) Ano de construção da embarcação.
- f) Nome da embarcação.
- g) Classificação da embarcação.
- h) Data da inspeção.
- i) Data da aprovação da inspeção.
- j) Registros fotográficos (coloridos e digitalizados) da embarcação, caracterizando-a integralmente (tamanho mínimo: 10 x 15cm).
- k) Referência à norma aplicada.
- l) Parecer quanto à aprovação ou reprovação da embarcação.
- m) Assinatura do responsável técnico do OI.

6.1.4.3.1 O OI deve anexar ao relatório de inspeção, a lista de inspeção e fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Título de Inscrição de Embarcação (TIE), Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM) ou Documento Provisório de Propriedade (DPP) da embarcação.
- b) Certificado de Arqueação da embarcação (AB > 50).

6.1.4.4 A amostragem de cada série de embarcação obedece a quantidade de amostras de 01 (uma) unidade de protótipo da embarcação, para a inspeção inicial.

6.1.4.5 Para a inspeção inicial, é necessária a realização da inspeção em todas as séries de embarcações objetos da certificação.

6.1.4.6 Critério de Aprovação e Reprovação

6.1.4.6.1 Para a aprovação, é necessário que o protótipo da embarcação inspecionada demonstre conformidade com todos os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15450.

6.1.4.6.2 Caso sejam identificadas não-conformidades, estas devem ser registradas pelo OI no relatório de inspeção, e a Empresa Solicitante deve implementar ações corretivas em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.1.4.6.2.1 Após a apresentação e aprovação das ações corretivas, o protótipo deverá ser aprovado.

6.1.5 Emissão do Atestado de Conformidade

6.1.5.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC, a certificação deve ser concedida à Empresa Solicitante.

6.1.5.2 A concessão da certificação somente será concluída após a implantação e a evidência das ações corretivas referentes às não-conformidades encontradas na auditoria e na inspeção inicial.

6.1.5.3 O OAC somente deve formalizar a concessão da certificação para a embarcação que atenda aos critérios estabelecidos neste RAC.

6.1.5.4 Toda alteração de projeto técnico da embarcação certificada deverá ser informada ao OAC, que avaliará o impacto desta alteração na sua certificação.

6.2 Inspeção de Acompanhamento

6.2.1 Após a certificação da embarcação, e durante a sua vigência, o OI deverá realizar a inspeção de acompanhamento, em até 12 (doze) meses após a concessão da certificação.

6.2.1.1 A amostragem de cada série de embarcação obedece a quantidade de amostras de 01 (uma) unidade da embarcação, para a inspeção de acompanhamento.

6.2.1.1 Para a inspeção de acompanhamento, é necessária a realização da inspeção em 50% das séries de embarcações certificadas que não serão inspecionadas na inspeção periódica.

6.2.2 As etapas referentes à realização da inspeção de acompanhamento devem ser realizadas de acordo com o estabelecido no item 6.1.4 deste RAC.

6.3 Avaliação de Manutenção

O OAC exercerá o controle total após a concessão da certificação, planejando novas auditorias e inspeções periódicas para constatar se as condições técnico-organizacionais da Empresa Autorizada, que originaram a concessão inicial da autorização, estão sendo mantidas.

6.3.1 Auditoria de Manutenção

6.3.1.1 Após a concessão da certificação, o OAC deve programar e realizar auditoria de manutenção, a cada 24 (vinte e quatro) meses, para constatar se as condições técnico-organizacionais da Empresa Autorizada que originaram a concessão inicial da autorização estão sendo mantidas.

6.3.1.2 O OAC deve realizar a auditoria de manutenção tendo como referência os requisitos do SGQ estabelecidos no Anexo D deste RAC.

Nota: A apresentação do Certificado de SGQ, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001, isentará o detentor deste documento, enquanto o mesmo tiver validade, das avaliações do SGQ pelo OAC, devendo ser observado o item 6.1.2.3 deste RAC.

6.3.1.3 O OAC deve emitir relatório de auditoria para registrar o resultado da mesma, tendo como referência este RAC. O relatório de auditoria deve ser assinado pelos representantes da Empresa Autorizada e do OAC, e uma cópia deve ser disponibilizada para a da Empresa Autorizada.

6.3.1.4 A manutenção da certificação somente será concedida à Empresa Autorizada mediante o registro de somente conformidades pelo OAC, ao término da auditoria de manutenção.

6.3.2 Inspeção Periódica

6.3.2.1 No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da conclusão da auditoria pelo OAC, a Empresa Autorizada deverá agendar formalmente com o OI a inspeção periódica de um protótipo de embarcação, de acordo com os critérios para determinação de série, estabelecidos no Anexo E deste RAC, na infra-estrutura da Empresa Autorizada da Empresa Autorizada.

Nota: Caberá a da Empresa Autorizada identificar e selecionar um OI para a realização da inspeção periódica.

6.2.1 Para a manutenção da certificação da embarcação, o OI deverá realizar a inspeção periódica 24 (vinte e quatro) meses após a concessão da certificação inicial.

6.2.1.1 A amostragem de cada série de embarcação obedece a quantidade de amostras de 01 (uma) unidade da embarcação, para a inspeção periódica.

6.3.2.2 Para a manutenção da certificação é necessária a realização da inspeção periódica em 50% das séries de embarcações certificadas que não foram inspecionadas na inspeção de acompanhamento.

6.3.2.3 O OI deve, durante a inspeção periódica, evidenciar o atendimento aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15450, registrando os resultados obtidos em lista de inspeção.

6.3.2.4 O OI, após a conclusão da inspeção periódica, deve encaminhar ao OAC um relatório de inspeção, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este relatório deve conter as informações estabelecidas no item 6.1.4.3 deste RAC.

6.3.2.5 Critério de Aprovação e Reprovação

Os critérios para aprovação e reprovação da inspeção periódica deverão atender ao estabelecido no item 6.1.4.6 deste RAC.

6.3.3 Emissão do Atestado de Manutenção de Conformidade

6.3.3.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC, a manutenção da certificação deve ser concedida à Empresa Autorizada.

6.3.3.2 A manutenção da certificação somente será concluída após a implantação e a evidência das ações corretivas referentes às não-conformidades encontradas na auditoria de manutenção e na inspeção periódica.

6.3.3.3 O OAC somente deve formalizar a manutenção da certificação para a embarcação que atenda aos critérios estabelecidos neste RAC.

6.3.3.4 Toda alteração de projeto técnico da embarcação certificada deverá ser informada ao OAC, que avaliará o impacto desta alteração na manutenção da sua certificação.

6.4 Tratamento dos Desvios no Processo de Avaliação da Conformidade

6.4.1 Tratamento de não-conformidades no processo de avaliação inicial

Após a auditoria inicial e da inspeção inicial, havendo não-conformidades, o OAC e a da Empresa Solicitante devem discutir as possíveis linhas de ação a serem adotadas para a eliminação das mesmas.

6.4.2 Tratamento de não-conformidades no processo de manutenção

O tratamento das não-conformidades abertas durante as auditorias de manutenção devem ser tratados, e registrados pelo OAC no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. O OAC deve abordar as evidências identificadas para que as ações corretivas propostas sejam eficazes.

6.4.3 Tratamento de embarcações não conformes no mercado

Havendo constatação de não-conformidades nas verificações em embarcações no mercado, a certificação da embarcação deve ser imediatamente interrompida e a certificação deve ser suspensa de imediato, até que a causa das não-conformidades seja identificada e as ações corretivas tenham sido implementadas, evidenciadas e aprovadas.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

7.1 A Empresa Solicitante ou Empresa Autorizada deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, evidenciando que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes.
- b) Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas.
- c) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações.
- d) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido, e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Dispor de uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações.

7.3 Possuir procedimento para o tratamento das reclamações, que deve contemplar os registros de reclamações pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação, contemplando, pelo menos:

- a) Sistema que permita visualizar com facilidade a situação (exemplos: em análise, progresso, situação atual, resolvida) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes.
- b) Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas e o tempo médio de resolução.

7.4 Realização de análise crítica das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

7.5 Disponibilizar número do telefone para atendimento às reclamações e também dispor de formulário simples de registro de reclamações.

7.6 Dispor de atendimento a reclamações de embarcações, mesmo após a interrupção de seu fornecimento por um período mínimo equivalente ao de sua garantia.

8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que a embarcação está em conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC.

8.1 Especificação

8.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro em consonância com o previsto na Portaria Inmetro n.º 73/2006, objetiva indicar que a embarcação certificada está em conformidade com a norma ABNT NBR 15450, cumprindo os requisitos estabelecidos neste RAC.

8.1.2 As especificações técnicas do Selo de Identificação da Conformidade para a embarcação certificada serão fornecidas pelo Inmetro, por meio do formulário Inmetro FOR-DQUAL-144, estabelecido no Anexo A deste RAC.

8.1.3 O Selo de Identificação da Conformidade (Anexos A e B) deve ser apostado em forma de placa indelével.

8.2 Aquisição

8.2.1 A escolha da gráfica para confeccionar e fornecer o layout do Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade da Empresa Autorizada.

8.2.2. O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste RAC, e sua aposição será de responsabilidade da Empresa Autorizada, podendo o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos deste RAC.

8.3 Rastreabilidade

8.3.1 O controle do fornecimento dos Selos de Identificação da Conformidade será realizado pelo OAC.

8.3.2 A obtenção do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada ao fornecimento, pelo OAC à Empresa Autorizada, de lotes de Selos de Identificação da Conformidade, de acordo

com o seguinte:

8.3.2.1 Fornecimento do primeiro lote de Selos de Identificação da Conformidade:

A Empresa Autorizada deverá formalizar ao OAC a previsão quantitativa de construção da série de embarcações certificadas para o primeiro trimestre da certificação.

8.3.2.2 Fornecimento do segundo lote de Selos de Identificação da Conformidade:

A Empresa Autorizada deverá formalizar ao OAC a previsão quantitativa de construção da série de embarcações certificadas para o segundo trimestre da certificação.

8.3.2.3 Fornecimento do terceiro lote de Selos de Identificação da Conformidade:

A Empresa Autorizada deverá formalizar ao OAC o registro de utilização do primeiro lote de Selos de Identificação da Conformidade, visando a obtenção do terceiro lote.

8.3.2.4 Fornecimento do quarto lote de Selos de Identificação da Conformidade:

A Empresa Autorizada deverá formalizar ao OAC o registro de utilização do segundo lote de Selos de Identificação da Conformidade, visando a obtenção do quarto lote.

Nota: Para as solicitações subseqüentes, aplica-se o mesmo critério de controle de utilização, onde deverá ser informada a utilização do lote anterior para a obtenção de um novo lote.

9. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade deve conter os seguintes dados:

- a) Razão social, nome fantasia (quando aplicável) e CNPJ da Empresa Autorizada.
- b) Endereço completo da Empresa Autorizada.
- c) Número da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização.
- d) Identificação completa da embarcação certificada fazendo referência aos modelos.
- e) Nome, número da acreditação e assinatura do OAC.
- f) Identificação do lote de importação (n.º da LI, quantidade, data de construção), quando aplicável.

9.2 A Empresa Autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente às embarcações por ela fabricadas ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

9.3 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade é propriedade exclusiva da Empresa Autorizada e, em hipótese alguma, transfere a responsabilidade para o Inmetro e/ou para o OAC.

9.4 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OAC e a Empresa Solicitante, e após a consolidação e aprovação nas auditorias e inspeções.

9.5 A Empresa Autorizada deve manter um registro do controle da embarcação fabricada ou importada, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Número de inscrição.
- b) Data de construção e importação (quando aplicável).
- c) Modelo.
- d) AB.
- e) Classificação.

9.6 A validade da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade é de 24 (vinte e quatro) meses.

9.7 O Solicitante Autorizado poderá solicitar a inclusão de um novo modelo de embarcação na Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade vigente. O vencimento do prazo das suas autorizações deverá ser coincidente com a validade da autorização vigente.

9.8 Findado o prazo de vigência da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, para a realização do processo de renovação, as condições deverão ser as mesmas da concessão.

9.10 O vencimento da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade estará condicionado ao prazo de validade do Certificado de SGQ, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações da Empresa Autorizada

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à certificação, independente de sua transcrição.

10.1.2 Comercializar no mercado nacional somente embarcações em conformidade com este RAC, e aplicar o Selo de Identificação da Conformidade nos embarcações certificadas.

10.1.3 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OAC, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.4 Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.5 Comunicar imediatamente ao OAC no caso de alteração no projeto técnico da embarcação, e no caso de cessar definitivamente a construção ou importação da embarcação certificada.

10.1.6 Quitar junto ao Inmetro as despesas decorrentes da certificação, através do pagamento estabelecido para utilização da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.7 Comunicar imediatamente ao OAC quando da identificação de embarcação construída pela Empresa Autorizada, que altere os requisitos da norma ABNT NBR 15450, encaminhando as ações corretivas ao OAC, que avaliará a sua eficácia.

10.2 Obrigações do OAC

10.2.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade de embarcação conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

10.2.3 Disponibilizar no sitio do Inmetro a relação das embarcações certificadas, de acordo com a regulamentação vigente.

10.2.4 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.

10.2.5 Acatar eventuais penalidades impostas pelo Inmetro.

10.2.6 Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação, os MOU no escopo deste RAC, estabelecidos com outros OAC acreditados.

10.2.7 Utilizar somente auditores de SGQ registrados no SBAC.

10.3 Obrigações do OI

10.3.1 Realizar a inspeção conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro e o OAC.

10.3.2 Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca das embarcações inspecionadas.

10.3.3 Disponibilizar no sitio do Inmetro a relação das embarcações inspecionadas, de acordo com a regulamentação vigente.

10.3.4 Notificar no prazo ao OAC, no caso de não-conformidades, através de meio físico, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados.

10.3.5 Acatar eventuais penalidades impostas pelo Inmetro.

11. PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste RAC acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999.

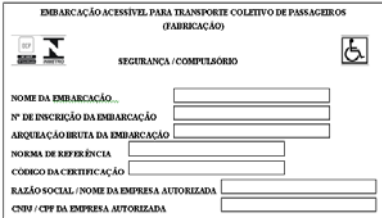
12 ATIVIDADES EXECUTADAS PELOS OAC ESTRANGEIROS

As atividades de Avaliação da Conformidade realizadas por organismos estrangeiros só serão aceitas mediante as seguintes condições:

- a) Organismo acreditador estrangeiro signatário do IAF.
- b) O OAC estrangeiro com MOU assinado com OAC brasileiro acreditado pelo Inmetro, devendo o OAC estrangeiro atender aos mesmos critérios adotados pelo Inmetro para acreditação.
- c) As atividades do OAC estrangeiro executadas segundo os mesmos critérios estabelecidos no RAC, e os procedimentos para o cumprimento destes critérios equivalentes aos dos OAC nacionais. Esses critérios e procedimentos deverão estar contidos no MOU.
- d) MOU aprovado pelo Inmetro.
- e) Previsão de reciprocidade de aceitação das atividades entre os OAC.

ANEXO A - FORMULÁRIO FOR-DQUAL-144




O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, deverá ser afixado em local de fácil visualização nas embarcações certificadas, conforme descrito no item 8 deste RAC.

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	
1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada:	
2 - Desenho 	<p style="text-align: center;">Conteúdo Típico do Desenho (Layout)</p> <p style="text-align: center;">Mecanismo de AC: Certificação</p> <p style="text-align: center;">Objetivo da AC: Segurança</p> <p style="text-align: center;">Campo: Compulsório</p>
3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo <p>◆ Superfície que será aplicado:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Plana <input type="checkbox"/> Curva <input checked="" type="checkbox"/> Lisa <input type="checkbox"/> Rugosa</p> <p>Condições Ambientais: Não aplicável.</p> <p>◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 10</p> <p>◆ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto: transporte, limpeza, exposição às intempéries.</p>	<p>◆ Natureza da superfície:</p> <p><input type="checkbox"/> Vidro <input type="checkbox"/> Papel <input type="checkbox"/> Plástico ou outro material sintético <input checked="" type="checkbox"/> Metálica <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Outros (especificar):</p> <p>◆ Aplicação:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Manual <input type="checkbox"/> Mecanizada</p>
4 - Propriedades Esperadas para o Selo: <ul style="list-style-type: none"> ◆ Cor: não aplicável. ◆ Força de adesão / arrancamento: não aplicável. ◆ Estabilidade de cor / ilegibilidade: não aplicável. ◆ Resistência ao intemperismo: resistência à corrosão. ◆ Resistência ao cisalhamento: não aplicável. 	
5 - Marca Holográfica: não aplicável.	
6 - Outras Características do Selo:	<p>O Selo de Identificação da Conformidade consiste em placa metálica.</p>

ANEXO B - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade deve conter os seguintes dados:

- a) Logotipo do OAC, seguido do número da acreditação.
- b) Identificação da Conformidade Inmetro.
- c) Pictograma de acessibilidade (SIA).
- d) Nome da embarcação.
- e) Número de inscrição da embarcação.
- f) Norma de referência (ABNT NBR 15450).
- g) Razão social / nome da Empresa Autorizada.
- h) CNPJ / CPF da Empresa Autorizada.

EMBARCAÇÃO ACESSÍVEL PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (FABRICAÇÃO)	
 	
SEGURANÇA / COMPULSÓRIO	
NOME DA EMBARCAÇÃO...	<input type="text"/>
Nº DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO	<input type="text"/>
ARQUEAÇÃO BRUTA DA EMBARCAÇÃO	<input type="text"/>
NORMA DE REFERÊNCIA	<input type="text"/>
CÓDIGO DA CERTIFICAÇÃO	<input type="text"/>
RAZÃO SOCIAL / NOME DA EMPRESA AUTORIZADA	<input type="text"/>
CNPJ / CPF DA EMPRESA AUTORIZADA	<input type="text"/>

Notas:

- a) Dimensões (mínimas): 60mm (largura) x 100mm (comprimento).
- b) Material: metálico, resistente às intempéries.
- c) Altura mínima das letras e números a serem gravados: 03mm.

ANEXO C - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

SÍMBOLO DO SBAC	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE		
Nº PROCESSO	SOLICITAÇÃO		
	<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> EXTENSÃO		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		CNPJ	
ENDEREÇO			
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	U.F.
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
REPRESENTANTE DA EMPRESA	CARGO	ASSINATURA	

ANEXO D - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA EMPRESA (ABNT NBR ISO 9001:2008)

Requisitos Avaliados
Controle de documentos.
Controle de registros.
Competência, conscientização e treinamento.
Infra-estrutura.
Planejamento da realização do produto.
Análise crítica de projeto e desenvolvimento.
Verificação de projeto e desenvolvimento.
Validação de projeto e desenvolvimento.
Controle de alterações de projeto e desenvolvimento.
Controle de produção e fornecimento de serviço.
Identificação e rastreabilidade.
Preservação de produto.
Controle de dispositivos de medição e monitoramento.
Medição e monitoramento de processos.
Medição e monitoramento de produto.
Controle de produto não conforme.
Ação corretiva.
Ação preventiva.

ANEXO E - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE SÉRIES

1 Agrupamento

1.1 A série deverá ser composta por embarcações que atendam às seguintes características:

- a) Caracterizada por um conjunto de embarcações com características iguais.
- b) Construídas em um mesmo local.
- c) Construídas baseadas num mesmo projeto técnico.

1.2 O modelo representante da série será a embarcação que apresentar maior AB, dentre os modelos declarados.

1.3 Classes:

Classes
Embarcações com $AB > 500$
Embarcações com $300 < AB \leq 500$
Embarcações com $50 < AB \leq 300$

2 Inspeção

2.1 Se, durante a validade da certificação, a Empresa Autorizada desejar incluir um novo modelo de embarcação às embarcações certificadas, deverá encaminhar ao OAC o projeto técnico da embarcação para análise. O OAC deverá enquadrar o novo modelo em um agrupamento já certificado ou identificá-lo como o representante de um novo agrupamento. Neste caso, deverão ser cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste RAC.